

An Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 20/06/07



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP**

*[Handwritten Signature]*  
Transferente Penhaing Lima  
Chefe de Assessoria do Plenário

**PL 382 /2007**  
**PROJETO DE LEI N.º 1007**  
(Do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

Em 19/06/07  
*[Handwritten Signature]*  
Assessoria do Plenário

*Dispõe sobre a abertura de shows e eventos assemelhados com patrocínio do Poder Público.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Em todos os shows e eventos assemelhados de cantores, bandas ou conjuntos musicais que ocorrerem no Distrito Federal, com o patrocínio do Poder Público, deverá sua abertura ser realizada por músicos, cantores, bandas ou conjuntos musicais do Distrito Federal.

§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica para os shows ou eventos em recinto fechado ou aberto com capacidade máxima de 2.000 (dois mil) espectadores.

§2º Entende-se por músicos, cantores, bandas ou conjuntos musicais do Distrito Federal aqueles que atuam nesta Capital desde seu surgimento ou por mais de três anos.

Art. 2º As empresas ou empresários organizadores dos eventos que não cumprirem com o disposto nesta lei pagarão multa referente a dez por cento do valor arrecadado na respectiva bilheteria, a ser aplicada pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal manterá atualizado cadastro dos músicos, cantores, bandas e conjuntos do Distrito Federal que quiserem participar da abertura dos eventos previstos nesta lei.

Art. 4º Fica a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal incumbida da fiscalização e regulamentação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 31/6/07 às 12:00  
*[Handwritten Signature]* 11714  
Assinatura Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 382 / 07  
Fis. Nº 01 RITA

*[Large Handwritten Signature]*

A presente proposição visa estimular a divulgação de músicos, cantores, bandas e conjuntos musicais do Distrito Federal que, por não terem oportunidade de promoverem apresentações com grande público, não conseguem divulgar seu trabalho. É dever do Estado proporcionar espaços para a divulgação da cultura local, possibilitando a oportunidade de estes artistas se destacarem no cenário local e nacional, divulgando nossa Capital.

A obrigatoriedade de abertura dos shows e eventos assemelhados por artistas locais já existe em outras capitais, com bons resultados. Pode representar um grande estímulo à cultura local.

A matéria é amparada pela própria Constituição Federal que, no art. 215 dispõe:

*“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais.”*

Também a Lei Orgânica do DF protege a cultura local, ao dispor no art. 246 o seguinte:

*“Art. 246. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.*

*§ 1º Os direitos citados no caput constituem:*

*I - a liberdade de expressão cultural e o respeito a sua pluralidade;*

*II - o modo de criar, fazer e viver;*

*III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

*IV - a difusão e circulação dos bens culturais.*

*§ 2º O Poder Público propiciará a difusão dos bens culturais, respeitada a diversidade étnica, religiosa, ideológica, criativa e expressiva de seus autores e intérpretes”.*

Face ao exposto, e ao relevante interesse social da matéria, conclamo os nobres colegas Parlamentares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 382/07
Fis. Nº 02 RITA